

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003734/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/09/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR063602/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.019268/2017-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCABEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO MORAIS;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.683.028/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIGISMUNDO MAZUREK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais dos Empregados no Comércio, plano da CNTC, EXCETO a categoria profissional dos empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Guaraniaçu e Três Barras do Paraná, Estado do Paraná/PR, com abrangência territorial em Boa Vista Da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas Do Iguaçu/PR e Três Barras Do Paraná/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS/PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado a partir de **1º de junho de 2017**, a todos os integrantes da categoria nos cargos ou funções abaixo relacionados, os seguintes Salários Normativos:

- a) Contínuo, Pacoteiro, "Office-boy", Auxiliar de Serviços Gerais, Zeladora, Porteiro ou equivalentes – **R\$ 1.078,00 (Um Mil e Setenta e Oito Reais);**
- b) Demais Cargos ou funções – **R\$ 1.269,40 (Um Mil e Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta Centavos);**
- c) Vendedores Fixos - **R\$ 1.275,00 (Um Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Reais).**

**Parágrafo Único:** Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido salário igual ao Salário-Mínimo fixado pelo Governo Federal,a todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTAS**

**a) Garantia de remuneração** - Aos empregados que percebam remuneração a base de comissões, assegura-se a partir de **1º de junho de 2017**, garantia mínima de retirada mensal entre seus respectivos salários nominais e comissões, de **R\$ 1.291,00 (Um Mil e Duzentos e Noventa e Um Reais).**

**b) Cálculo de Férias, 13º Salário e Aviso Prévio:**

Para os cálculos de férias gozadas ou indenizadas e Aviso Prédio, adotar-se-á a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses corrigidas pelo INPC ou o índice oficial que o substituir. O 13º salário será corrigido mensalmente no exercício anual.

**Parágrafo Único:** As diferenças salariais havidas a partir do mês de **JUNHO/2017**, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês de **OUTUBRO/2017**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

**CLÁUSULA QUINTA - ESTAGIÁRIOS**

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor de **R\$ 1.078,00 (Um Mil e Setenta e Oito Reais)**, na proporção das horas de sua jornada.

**Parágrafo Primeiro** – Os estagiários contratados ficam distritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

**Parágrafo Segundo** – Não se admite a contratação de estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias o período de estágio nas funções de balonista e vendedor.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de **JUNHO de 2017**, será concedida correção salarial a todos os empregados da categoria, aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em **JUNHO/2016** e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2016	5,00%
JULHO/2016	4,58%
AGOSTO/2016	4,16%
SETEMBRO/2016	3,74%
OUTUBRO/2016	3,33%
NOVEMBRO/2016	2,91%
DEZEMBRO/2016	2,50%
JANEIRO/2017	2,08%
FEVEREIRO/2017	1,66%
MARÇO/2017	1,25%
ABRIL/2017	0,83%
MAIO/2017	0,42%

**Parágrafo Primeiro** - Serão compensadas, automaticamente, todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de **01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017**, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Segundo** - Os sindicatos convenientes têm justo e acertado que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **JUNHO de 2017**, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou, com disposições determinadas por leis futuras.

**Parágrafo Terceiro.** - Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo de Trabalho, com a assistência dos sindicatos convenientes, a fim de estabelecer condições diversas do que trata o "caput" desta cláusula.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor, se houver descumprimento pelo empregado das normas preestabelecidas pelo empregador para o procedimento.

### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Fica o empregador autorizado a descontar em folha de pagamento do funcionário, adiantamentos salariais, vale farmácia, assistência médica, mensalidade sindical ou de associação e outros, desde que haja consentimento por escrito do empregado.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula dos salários normativos/pisos salariais.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos da garantia fixada no "caput" da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº. 103/2000.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS PARA OS HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS

- a) Aos empregados não comissionistas será devido as horas extras excedentes com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento);
- b) Aos empregados comissionistas será devido o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extras;
- c) As horas extras prestadas por ocasião do balanço (inventário geral do estoque) serão inclusas nesta cláusula.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

**a) Do exercício do direito do vale-transporte** - Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

**Parágrafo Primeiro** – Fica claro, portanto, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vale-transporte que explicitamente comprovar-se serem necessários aos efetivos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis do respectivo mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, serão fornecidos os vales-transporte necessários.

**Parágrafo Segundo** – Mensalmente, quando o empregador efetuar a entrega dos vales-transporte aos seus empregados, deverá providenciar o competente recibo de entrega dos mesmos, no qual constará a quantidade de vales-transporte entregues, pelos quais os empregados assinarão o recebimento.

**b) Do Custeio do Vale-Transporte** - O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder a parcela anteriormente referida, ficando o empregador autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

c) Do tempo despendido com o transporte - Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o trabalho e vice-versa, não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de acordo com a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

### **MÃO-DE-OBRA JOVEM**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENORES**

É proibida admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, observadas as disposições da Lei nº. 10.097/00.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente o uniforme, quando por elas exigido o seu uso e, exclusivamente para o trabalho. Quanto à sua conservação, será obedecido o regulamento da empresa.

**Parágrafo Único** – Extinto ou rescindido o contrato, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado que se encontrarem.

### **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE**

À empregada gestante é garantida:

- licença, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez através de atestado médico entregue ao empregador, até 05 (cinco) meses após o parto.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR**

Ao empregado a que faltam 24 (vinte e quatro) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já a, no mínimo, 05 (cinco) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do(a) operador(a) responsável, sob pena de não poder imputar ao operador(a) eventual deficiência verificada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão anotados a função exercida e o salário percebido, bem como o contrato de experiência e o prazo de sua duração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SÁBADOS**

Fica facultada a utilização de mão de obra dos empregados do Comércio aos sábados das 09hrs até as 17hrs, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo, desde que nenhum empregado faça mais que 02 (duas) horas extras ao dia.

**Parágrafo Primeiro-** As horas que excederam a 7<sup>a</sup> (sétima) hora no dia de sábado serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento)

**Parágrafo Segundo-** Caso não haja o pagamento das horas extras, o empregado que tenha trabalhado em 03 (três) sábados do mês terá direito a 01 (uma) folga de 01 (um) dia, seja no 4º (quarto) sábado ou em 01 (um) dia da semana seguinte ao 3º (terceiro) sábado trabalhado.

**Parágrafo Terceiro-** As empresas fornecerão ao empregado, alimentação própria, ou vale refeição ou o valor equivalente a 2% (dois por cento) do menor piso da Convenção Coletiva de Trabalho, em dinheiro.

**Parágrafo Quarto-** A Empresa poderá reduzir o horário de segunda a sexta-feira para 7,20 (sete horas e vinte minutos) diárias, fechando com o sábado no mesmo horário e dentro das 44 horas semanais.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO MUNICÍPIO**

NÃO haverá expediente no comércio de Cascavel no dia 14 de novembro de 2017, dia do Município, conforme Decreto Municipal nº 9.706, de 20 de dezembro de 2010.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica autorizada a compensação de horário, nos termos do artigo 59 da CLT, de maneira que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s), desde que não exceda o horário normal da semana (44 horas) e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERMANÊNCIA NO RECINTO DE TRABALHO**

Os empregadores poderão autorizar a permanência de seus empregados no recinto de trabalho para o gozo de intervalo para descanso (Art. 71 da CLT), desde que não venham atrapalhar as atividades do empregador. Tal situação, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

**Parágrafo Único** – Para assegurar-se de que tal situação não venha a lhes representar quaisquer ônus ou responsabilidades, aconselha-se aos empregadores em que a ocorrência da permanência de empregados em seus respectivos recintos de trabalho não seja meramente eventual, efetuar preventiva comunicação à Entidade Profissional.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

Nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados será obrigatório utilizar controle documental de jornada de trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO**

O empregador que não disponha de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene e apto aos lanches de seus empregados, podendo também, liberá-los para fazê-lo em local externo, não sendo computado em ambos os casos, como jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTES**

O empregado terá abonadas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames vestibulares na região em que trabalha, devendo comunicar o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Fica autorizado o acordo de “Banco de Horas” entre empresas e seus empregados, de acordo com o disposto da Lei 9.601/98 que alterou o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS PARA OS HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS**

**a)** Aos empregados não comissionados será devido às horas extras excedentes com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) conforme tabela da cláusula décima.

**b)** Aos empregados comissionados será devido o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extras.

**c)** As horas extras prestadas por ocasião do balanço (inventário geral do estoque) serão inclusas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS**

Fica autorizada a utilização da mão de obra no comércio lojista em horários diferenciados ou especiais, nas datas comemorativas, promoções ou eventos abaixo relacionados, obedecidas às disposições deste instrumento, as normas dos Municípios e demais legislações aplicáveis.

Dia dos Namorados - sexta-feira	09/06/2017	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Namorados - sábado	10/06/2017	Das	9 horas	às	18 horas
Dia dos Namorados – segunda	12/06/2017	Das	9 horas	às	18 horas
Dia dos Pais - quinta –feira	10/08/2017	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Pais - sexta-feira	11/08/2017	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Pais – sábado	12/08/2017	Das	9 horas	às	18 horas
Dias das Crianças - terça-feira	10/10/2017	Das	9 horas	às	20 horas
Dias das Crianças - quarta-feira	11/10/2017	Das	9 horas	às	20 horas
Proclamação da Republica - quarta-feira	15/11/2017	Das	9 horas	às	18 horas
Natal - segunda a sexta-feira	04 a 08/12/2017	Das	9 horas	às	20 horas
Natal – sábado	09/12/2017	Das	9 horas	às	18 horas
Natal - segunda a sexta-feira	11 a 15/12/2017	Das	9 horas	às	22 horas
Natal – sábado	16/12/2017	Das	9 horas	às	20 horas
Natal - segunda a sexta-feira	18 a 22/12/2017	Das	9 horas	às	22 horas
Natal – sábado	23/12/2017	Das	9 horas	às	19 horas
Natal - Domingo	24/12/2017	Das	9 horas	às	17 horas
Páscoa - quarta-feira	28/03/2018	Das	9 horas	às	20 horas
Páscoa - quinta-feira	29/03/2018	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Mães - quinta-feira	10/05/2018	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Mães - sexta-feira	11/05/2018	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Mães – sábado	12/05/2018	Das	9 horas	às	18 horas

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecida a obrigação do pagamento pelos empregadores, nas datas especiais a seus empregados que trabalharem mais que 01(uma) hora em regime extraordinário, no mesmo dia devendo efetuar pagamento em dinheiro no valor equivalente de 2% (dois por cento) do menor piso da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa pagará aos empregados as horas extras em datas especiais conforme a cláusula vigésima oitava da presente convenção coletiva de trabalho, especificamente para as datas previstas na cláusula trigésima ou de acordo com a nova CLT que entra em vigor em novembro de 2017.

**Parágrafo Terceiro** - Fica facultado o trabalho no dia 24 de dezembro de 2017, em troca de um dia de folga na semana seguinte e mais um bonus de R\$ 40,00 (quarenta reais) pagos juntamente com o salário do mês trabalhado sem incorporação e reflexos.

**Parágrafo Quarto** - Em compensação ao trabalho no dia 15 de novembro de 2017, dia da Proclamação da República, as empresas poderão dispensar seus funcionários do trabalho nos dias 12 e 13 de Fevereiro de 2018 (Carnaval) ou remunerar de acordo com a nova CLT que passará a vigorar em Novembro de 2017.

## FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

**Parágrafo Único:** Sempre que possível, e a critério do empregador o período de férias do empregado estudante deverá coincidir com o de suas férias escolares.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS PELO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

O Sindicato Profissional poderá subsidiar e manter ambulatórios médicos e odontológicos próprios ou conveniados para atendimento a saúde em hospitais, clínicas médicas, odontológicas e laboratórios de análises clínicas visando atender os associados e seus familiares com valores mais acessíveis aos praticados no mercado.

**Parágrafo Único** – Os convênios com a Entidade Sindical serão regidos por instrumentos específicos entre as partes e, mediante guia própria e relação apresentada pela Entidade, poderão ser descontados em folha de pagamento do empregado, desde que este autorize por escrito, sendo que o total do desconto não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado no mês.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS

As faltas ocorridas por motivo de doença do empregado(a) deverão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pelos profissionais da previdência, pelos profissionais que prestarem serviços médicos aos sindicatos convenentes ou pelos contratados ou indicados pelas Empresas.

Existindo a necessidade de exames laboratoriais por determinação médica, será também assegurada a compensação do tempo dispensado à realização dos mesmos com posterior comprovação.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

Ficam através desta Convenção Coletiva de Trabalho desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas com até 50 empregados, com grau de risco 1 e 2 e até 20 empregados no grau de risco 3 e 4, segundo o quadro da NR-4.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - SIMACO-PR**, numa única e só parcela em guias próprias, a título de Contribuição Assistencial, à conta 149-1 da Caixa Econômica Federal, agência 1525, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e Art. 513, letras "b" e "c" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo: **A) Empresas com até 05 (cinco) funcionários, R\$60,00 (Sessenta Reais); B) Empresas com mais de 05(cinco) funcionários, R\$ 12,00(Doze Reais) por funcionário.** A contribuição acima referida deve ser recolhida até 30 (trinta) dias após a data de assinatura da presente Convenção Coletiva, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa de 2% (dois por cento), juros não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC. As guias serão fornecidas pela Entidade Sindical Patronal, para o recolhimento na data estipulada.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembleia geral dos trabalhadores realizada em 17/04/2017, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CASCABEL – SINDECCASCABEL**, para custeio da representação sindical, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração "per capita", não superior a R\$ 30,00 (trinta reais), a ser descontado no pagamento do mês de **NOVEMBRO/2017 e recolhido até o dia 10/12/2017**.

§ 1º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

§ 2º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (JUNHO) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

§ 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de oposição;

§ 5º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento do pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 6º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

§ 7º - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

§ 8º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

§ 9º - A presente cláusula tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/06/2017.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra "e" da CLT) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram à disposição dos interessados nas sedes dos respectivos sindicatos e são destinadas à manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MUNICÍPIOS ABRANGIDOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as empresas e empregados das respectivas categorias econômica e profissional do comércio representado pelas Entidades Convenentes nos Municípios de Cascavel (sede), Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste e Três Barras do Paraná.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de valor equivalente a meio salário mínimo pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva, que reverterá em favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO**

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Cascavel - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PAULO ROBERTO MORAIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCABEL E REGIAO**

**SIGISMUNDO MAZUREK  
PRESIDENTE  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA A.G.E. DE 17/04/2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.